



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 243 , DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional por Superávit Financeiro até o montante de R\$ 72.000,00 em favor da unidade orçamentária Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE."

Nobres Deputados, a matéria ora apresentada pretende dar cobertura orçamentária às despesas correntes, da unidade orçamentária Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE, até o montante de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Informo, ainda, que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes de saldo financeiro remanescentes do Convênio n. 065/2010, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE e Ministério da Justiça - MJ.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-RONDÔNIA
GABINETE DEPUTADO EDSON MARTINS
RECEBI ORIGINAL EM: 07 / 12 / 11
ASSINATURA:



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE Nº 06 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional por Superávit Financeiro até o montante de R\$ 72.000,00 em favor da unidade orçamentária Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional por Superávit Financeiro para ar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício até o montante de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), em favor da unidade orçamentária Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE.

Parágrafo único – O superávit financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente de saldo financeiro remanescentes do Convênio n. 065/2010, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE e Ministério da Justiça - MJ.

Assinatura manuscrita em tinta preta, provavelmente do Governador do Estado de Rondônia.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

ANEXO I

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - DPE			72.000,00
30.001.03.122.1015.1130	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3390	0100	72.000,00
			TOTAL	72.000,00



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 445/2011-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 339/2011, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional por *superávit* financeiro até o montante de R\$ 72.000,00 em favor da unidade orçamentária Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 14 de dezembro de 2011.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente em exercício - ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 339/2011

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional por *superávit* financeiro até o montante de R\$ 72.000,00 em favor da unidade orçamentária Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional por *superávit* financeiro para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício até o montante de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), em favor da unidade orçamentária Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE.

Parágrafo único. O *superávit* financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente de saldo financeiro remanescentes do Convênio nº 065/2010, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE e Ministério da Justiça - MJ.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 14 de dezembro de 2011.


Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente em exercício - ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 339/2011

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - DPE			72.000,00
30.001.03.122.1015.1130	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3390	0100	72.000,00
			TOTAL	72.000,00

Assembleia do Povo

Portas abertas para você